

ESTATUTO SOCIAL DA

ABNFE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA FUNCIONAL E ESTEREOTÁCTICA CNPJ 19.548.651/0001-49

COM ALTERAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA DE __ DE _____ DE 2018.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. ABNFE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA FUNCIONAL E ESTEREOTÁCTICA, associação de caráter científico, sem fins lucrativos e econômicos, de natureza privada, que também rege pela denominação fantasia designada abreviadamente pela sigla Sociedade Brasileira de neurocirurgia funcional e estereotáctica (SBENF) , registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 664.756, em 02/01/2014, com sede e foro na Praça Amadeu Amaral Nº 27 – CJ 31 – CEP 01327-903 Bela Vista - São Paulo/SP, que funcionará como secretaria permanente, será regida pelo presente Estatuto Social Consolidado, nos termos da Lei nº 10.406/2002 e pelos diplomas legais aplicáveis, cujos objetivos fundamentais são:

- a) Promover o progresso da Neurocirurgia Funcional e Estereotáctica em todos os seus aspectos;
- b) Patrocinar, realizar e zelar pelo nível e continuidade, dentro do país, de congressos e reuniões da especialidade, tendo o aprimoramento do neurocirurgião funcional como objetivo principal;
- c) Representar, no estrangeiro, a Neurocirurgia Funcional e Estereotáctica brasileira;
- d) Defender os interesses do neurocirurgião funcional brasileiro perante os órgãos públicos e privados;
- e) Representar e responder pelo Departamento de Neurocirurgia Funcional e Dor da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN).

Art. 2º. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º. O exercício da presidência se dará no domicílio do presidente em exercício ou em outro endereço definido pelo mesmo. As atas das Assembleias Gerais serão arquivadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de São Paulo e na secretaria permanente. O foro é o da cidade de São Paulo - SP.

§ 1º. Os cargos eletivos serão exercidos de forma voluntária, sendo proibido o pagamento de remuneração, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º. Sua área de atuação abrange todo o território nacional, mas poderá vincular-se a instituições ou organizações internacionais;

§ 3º. Associações estaduais ou locais com os mesmos ou similares objetivos poderão ser coligadas e seguirão normas estatutárias e regimentares da ABNFE.

Art. 4º. A ABNFE funcionará por tempo indeterminado.

§ único. O ano social é compreendido pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 5º. Os recursos de manutenção da ABNFE se originarão de:

- a) Valor associativo recebido de Associados Titulares, cujo valor e periodicidade serão definidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- b) Patrocínios;
- c) Doações, incentivos e subvenções, quer do Poder Público e/ou Privado;
- d) Convênios e termos de parceria com o Poder Público e/ou Privado;
- e) Contribuições extraordinárias;
- f) Rendas oriundas da administração do patrimônio;
- g) Auxílios e doações de entidades, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- h) Superávit repassado de eventos científicos.

Art. 6º. O patrimônio da ABNFE constituir-se-á por bens móveis e imóveis, acervo documental, equipamentos que podem ser adquiridos por recursos próprios ou doados à Associação e receitas auferidas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Haverá duas classes de associados da ABNFE:

- a) Titular: São titulares os associados que possuam um mínimo 1 (um) ano em treinamento de neurocirurgia funcional em centro reconhecido pela ABNFE;
- b) Honorários: São associados honorários os profissionais médicos de mérito comprovado, indicados pela Diretoria e aceito por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Deliberativa.

Art. 8º. Serão considerados como associados aqueles que preencham os demais requisitos previstos em Regimento Interno, conforme a classificação prevista no artigo acima.

Art. 9º. A proposta de admissão de novos associados ao quadro social, mediante solicitação formal do interessado, deverá ser previamente aprovada pela Diretoria, podendo ocorrer a qualquer momento.

Art. 10. São direitos dos associados de todas as classes:

- a) Requerer providências da ABNFE em assuntos que digam respeito ao exercício da Neurocirurgia Funcional e Estereotáctica, desde que em território nacional;

- b) Usar seu título de associado em publicações e trabalhos, especificando-o;
- c) Participar dos congressos e reuniões da ABNFE;
- d) Requerer seu desligamento do quadro associativo da ABNFE, a qualquer momento, mediante solicitação por escrito encaminhada à Secretaria da Presidência.

Art. 11. São direitos dos Associados Titulares, quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos;
- b) Tornar parte e votar nas assembleias;
- c) Organizar cursos e jornadas regionais que deverão ser previamente avaliados e aprovados pela Diretoria.

Art. 12. Os associados Titulares deverão pagar à ABNFE o valor associativo por ela fixado.

§ 1º. O valor associativo será fixado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada durante o congresso da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia.

§ 2º. Os Associados Honorários estarão isentos do pagamento do valor associativo e de taxas em congresso.

Art. 13. Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ABNFE, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados em prol da ABNFE, considerado o caráter voluntário de sua associação.

Art. 14. São deveres dos Associados de todas as classes:

- a) Respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Prestar à ABNFE, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- c) Comunicar por escrito as alterações cadastrais;
- d) Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- e) Acatar e cumprir os preceitos da ABNFE, conforme expresso em seu objetivo, bem como em suas eventuais normas ou manuais de procedimentos de sua autoria.

Art. 15. Poderão ser aplicadas punições ao associado que:

- a) Infringir os preceitos do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- b) Proceder, durante as reuniões ou eventos da ABNFE, de maneira incorreta ou incompatível com a dignidade profissional;
- c) Agir contra os interesses e objetivos da ABNFE e seus associados e/ou membros da Diretoria;
- d) Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou congressos da ABNFE, salvo por motivo de força maior, a ser avaliado pela Diretoria;
- e) Treinar especializando em Neurocirurgia Funcional e Estereotáctica em serviço não reconhecido como centro de treinamento em Neurocirurgia Funcional e Estereotáctica pela SBN, MEC ou ABNFE.

§ 1º. As penalidades serão propostas pela Diretoria Executiva e decididas em Assembleia Geral Ordinária, por votação e concordância mínima de 2/3 dos presentes, serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação do quadro associativo.

§ 2º. As penalidades decorrentes das transgressões éticas serão propostas pela diretoria e validados pela comissão de ética nos termos deste estatuto.

§ 3º. A pena de eliminação do quadro associativo somente será aplicada por motivo de justa causa, reconhecido em procedimento administrativo, a ser presidido pela diretoria, sendo garantido ao associado acusado o direito à ampla defesa e à recorribilidade da decisão que determinar sua exclusão, no prazo e condições a ser definido em Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 16. A ABNFE cumprirá suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Ética.

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade e reunir-se-á em sessões ordinária e extraordinária, e será constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

§ único. As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas na sede social ou em qualquer outro local indicado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, e os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente e o Secretário da Assembleia, que serão eleitos no início da sessão, entre os presentes.

Artigo 18. A ABNFE reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, nos meses de maio, em anos pares, em forma de Congresso Brasileiro de Neurocirurgia Funcional e Estereotáctica, para apresentação de programação científica.

§ único. A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos anos pares, em data a ser definida pela diretoria vigente.

Artigo 19. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelos seus substitutos legais e tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos;

- b) Destituir Membros da Diretoria;
- c) Examinar relatórios e balanços patrimoniais ou financeiros e aprovar as contas e o orçamento apresentados pelo tesoureiro e previamente avaliadas e homologadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Analisar e apreciar atos e recursos da diretoria;
- e) Fixar valores da taxa associativa, mediante proposta da Diretoria;
- f) Decidir sobre eventual recurso de exclusão de associados, suspender ou cassar o mandato de membros da Diretoria;
- g) Decidir sobre alteração, reforma ou emenda do Estatuto;
- h) Revogar as resoluções da Diretoria, que reputar nocivas aos interesses da Associação;
- i) Conceder títulos por proposta da diretoria;
- j) Decidir sobre a extinção da entidade;
- k) Aprovar o Regimento Interno e normas eleitorais.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens b, g, h, j e k, é exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum é estabelecido no presente Estatuto.

§ 2º. Para as reuniões da Assembléia Geral será exigida em primeira convocação a presença mínima de 2/3 dos associados aptos a votarem, e em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número dos associados.

§ 3º. Será admitida qualquer forma de votação, presencial ou eletrônica, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 4º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votantes.

§ 5º. Para a realização das reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, é imprescindível a lavratura de Atas.

§ 6º. As decisões da Assembléia Geral serão registradas em atas que, lida e aprovada, será assinada pelo presidente e secretário dos trabalhos.

§ 7º. As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente e Secretário, através de correspondência enviada por via postal ou eletrônica, carta ou fax a todos os associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização, no qual constará local, data, horário da primeira e da segunda convocação, ordem do dia e nome de quem a convocou. Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser diminuída a antecedência mínima em razão da urgência justificada quanto ao tema a ser tratado.

Artigo 20. Serão extraordinárias as Assembleias que se realizarem por ocasião dos Congressos Científicos da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN) e por ela apoiados, conforme divulgação e pauta previamente estabelecidas.

Artigo 21. No caso de dissolução da ABNFE, o eventual patrimônio será destinado para instituição congênere, com idênticas finalidades e sem fins lucrativos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, não respondendo seus associados pelas obrigações das mesmas.

§ 1º. A dissolução da Associação será feita após a quitação de todas as dívidas e obrigações assumidas pela instituição.

§ 2º. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados em pleno gozo de seus direitos, sendo exigido voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira

convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 22. O Conselho Deliberativo será formado por 11 (onze) membros, sendo 4 (quatro) associados eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente da gestão corrente e os 5 (cinco) últimos ex-presidentes da ABNFE vivos, sendo que, enquanto não alcançar este número de ex-presidentes, os membros faltantes serão eleitos pela Assembleia para compor o Conselho.

§ 1º. Os membros do Conselho serão eleitos, pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos, em escrutínio direto e secreto, assumindo o cargo na primeira semana de janeiro do ano seguinte. Apresentando sua candidatura na assembleia geral ordinária.

§ 2º. Os membros eleitos terão o mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º. O presidente deste Conselho será o mais recente ex-Presidente da Diretoria Executiva, que deixa o cargo. Na primeira reunião ordinária deste Conselho, seus membros escolherão, entre si, o vice-presidente, que cumprirá esta função durante todo o mandato.

§ 4º. Ao vice-presidente deste Conselho compete substituir o presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos.

§ 5º. O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses em local e data anunciados na reunião anterior, mediante simples convocação do Presidente.

§ 6º. O Secretário da ABNFE também poderá secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 23. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, por seu Presidente ou pela Diretoria da ABNFE ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes da convocação.

Artigo 24. É de competência do Conselho Deliberativo:

- a) Alterar as contribuições dos associados;
- b) Deliberar sobre as propostas de associados correspondentes;
- c) Julgar os processos instaurados contra associados por infração a este estatuto;
- d) Aprovar normas eleitorais da entidade, após proposição da Diretoria;
- e) Julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos;
- f) Convocar Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ único. O Conselho Deliberativo deverá assumir as atribuições usuais do Presidente, em caráter interino, na ocasião da renúncia e/ou perda de todos os membros da diretoria, prevista neste estatuto, até que sejam eleitos novos Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 25. Todas as decisões do Conselho Deliberativo ficarão sujeitas à homologação pela Assembleia Geral, sem prejuízo de sua imediata execução.

Artigo 26. O quórum para deliberação no Conselho Deliberativo será de metade mais um de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

Artigo 27. As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu Presidente, ou seu substituto estatutário, que terá voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 28. A Diretoria é constituída de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, eleitos dentre os associados em dia com suas obrigações sociais, cujo mandato será de 2 (dois) anos, não sendo permitida reeleição sequencial, sempre para o período de 1º de Janeiro seguinte ao da eleição e até 31 de dezembro do final do período, para compor os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Artigo 29. O Presidente da ABNFE será eleito por maioria simples dos votos, em escrutínio direto e secreto ou aclamação, pelos presentes na Assembleia Geral Ordinária, observadas as normas eleitorais que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O candidato à Presidência da ABNFE deve ter seu nome lançado, até 30 (trinta) dias antes do pleito que ocorre durante a Assembleia Geral Ordinária, desde que esteja quites com suas obrigações junto à Associação.

§ 2º. O candidato eleito, na condição Presidente Eleito, deverá assumir o cargo de Vice-Presidente no 1º dia útil de janeiro do ano seguinte ao da Assembleia Geral que o elegeu e, em seguida, o cargo de Presidente na gestão seguinte, que se inicia dois anos após assumir o cargo de Vice-Presidente.

§ 3º. O Presidente torna-se inelegível para reeleição por 4 (quatro) anos após o término de seu(s) mandato(s).

§ 4º. É elegível qualquer associado com mais de 02 (dois) anos de permanência ininterrupta no quadro associativo, para concorrer ao cargo da diretoria, efetivo ou suplente, excetuando os fundadores, em exercício da medicina na área de neurocirurgia funcional e Estereotática, e desde que não incorram em qualquer dos impedimentos previstos na legislação em vigor ou respondendo a qualquer procedimento administrativo previsto no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 30. O Vice-presidente deverá assumir as atribuições usuais do Presidente na sua ausência ou falta, temporária ou definitivamente, por qualquer motivo.

§ 1º. No caso de falta, ausência ou impedimento conjunta do Presidente e do Vice-Presidente, o 1º Secretário assumirá a presidência em caráter interino, até que sejam eleitos novos Presidente e Vice-Presidente, que deverão ser eleitos em reunião ordinária ou extraordinária no prazo máximo de 3 (três) meses, podendo ser renovados por mais 3 (três) meses, de acordo com reunião plenária.

§ 2º. Na hipótese de falta, ausência ou impedimento do Presidente após completar metade de sua gestão, o Vice-presidente assumirá a presidência em caráter definitivo e deve se manter no cargo de Presidente na gestão seguinte.

§ 3º. Na hipótese do Vice-Presidente não poder assumir em caráter definitivo logo após a falta, ausência ou impedimento do Presidente, ele deve assumir em caráter interino até que seja eleito novo Presidente para a gestão corrente, que deverá ser eleito em reunião ordinária ou extraordinária no prazo máximo de 3 (três) meses, de acordo com reunião do conselho Deliberativo.

§ 3º. Na hipótese de falta, ausência ou impedimento do Presidente antes de completar metade de sua gestão, o Vice-presidente assumirá a presidência em caráter interino, até que seja eleito novo Presidente para a gestão corrente, que deverá ser eleito em reunião ordinária ou extraordinária no prazo máximo de 3 (três) meses, de acordo com reunião do conselho Deliberativo.

Artigo 31. Os demais membros da Diretoria (Secretários e Tesoureiros) serão indicados pelo Presidente no ato de sua eleição, cuja indicação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Os referidos diretores terão o mesmo tempo de mandato do Presidente.

§ 2º. Em caso de impedimento dos Secretários e/ou Tesoureiros, o Presidente indicará os substitutos, em ato a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 32. São atribuições do Presidente e, em seus impedimentos ou ausência, do Vice-Presidente:

- a) Representar a ABNFE em juízo ou fora dele, podendo delegar esta tarefa de acordo com as conveniências e os interesses da instituição;
- b) Assinar os livros demonstrações contábeis e financeiras e todos os documentos necessários à gestão, e por eles se responsabilizar;
- c) Supervisionar as demonstrações contábeis e financeiras, incluindo o balancete anual;
- d) Elaborar e propor as Resoluções, Regulamentos, Regimentos e Códigos da ABNFE, inclusive relativo às eleições;
- e) Presidir todas as reuniões da Diretoria e assinar com o Secretário as respectivas atas;
- f) Proferir voto de desempate nas deliberações da Diretoria;
- g) Formular consultas aos membros do Conselho Deliberativo ou Conselho de Ética, em questões omissas, o que poderá ser feito por correspondência;
- h) Fazer cumprir todas as deliberações da ABNFE;
- i) Fiscalizar a observância do Estatuto e do Regimento Interno da ABNFE;
- j) Indicar substitutos dos Secretários e Tesoureiros, em seus impedimentos;

- k) Constituir procurador, para representar a ABNFE perante Repartições Públicas ou Autárquicas, instituições financeiras privadas, Poder Judiciário, para agir em nome da associação, visando defender os interesses desta;
- l) Poderá nomear diretores específicos, temporários ou permanentes, exclusivamente dentro de seu mandato, para a melhor gestão de sua administração, quando assim se fizer necessário, especialmente para a criação e manutenção de Regionais ou atuação em áreas de conhecimentos profissionais exigidos;
- m) Representar a ABNFE junto à Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN).

Artigo 33. São atribuições do 1º Secretário e, em seus impedimentos ou ausências, do 2º Secretário:

- a) Secretariar e redigir as atas das reuniões;
- b) Supervisionar e assinar, juntamente com o Presidente, todos os títulos e documentos da vida social e civil da ABNFE;
- c) Supervisionar e assinar todas as correspondências expedidas pela ABNFE;
- d) Enviar aos associados, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, convocações para todas as reuniões da ABNFE, bem como notificá-los das Comissões para as quais tenham sido indicados ou eleitos;
- e) Conservar atualizados os bens e arquivos;
- f) Dar conhecimento ao Presidente das condições da Secretaria;
- g) Fornecer à Diretoria elementos necessários para a organização de congressos e atividades afins;
- h) Comparecer às reuniões da Diretoria para as quais for convocado.

Artigo 34. São atribuições do 1º Tesoureiro e, em seus impedimentos ou ausências, do 2º Tesoureiro:

- a) Tomar conhecimento da situação financeira da ABNFE;
- b) Cobrar e receber valor associativos e ainda determinar as medidas necessárias para agilizar e racionalizar as cobranças “ad referendum” da Diretoria;
- c) Saldar as despesas autorizadas pelo Presidente, autorizando conjuntamente com o mesmo, os pagamentos da ABNFE;
- d) Receber as contribuições para o Congresso;
- e) Gerir a arrecadação da receita e a execução das despesas da ABNFE;
- f) Apresentar à Diretoria o balancete anual e o balanço geral no final do mandato.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, associados eleitos pela assembleia geral, concomitante com a eleição da Diretoria, para um mandato de igual período, podendo haver recondução para o Conselho Fiscal, sendo que seus membros não poderão ocupar outra função nas atividades da ABNFE.

§1º. É elegível qualquer associado com mais de 01 (um) ano de permanência ininterrupta no quadro associativo, para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, efetivo ou suplente, excetuando os fundadores e que não incorram em qualquer dos impedimentos previstos na

legislação em vigor e respondendo a qualquer procedimento administrativo previsto no artigo 15 deste Estatuto.

§2º. Ocorrendo afastamento, impedimento ou vacância de conselheiro fiscal, o suplente mais votado assumirá o cargo, sem qualquer formalidade.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras, fiscalizar os livros, balancetes e todas as contas da entidade;
- b) Fiscalizar atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários;
- c) Elaborar parecer anual sobre as contas da Diretoria;
- d) Apresentar relatórios em assembléia geral sobre patrimônio da entidade e suas contas;
- e) Examinar e emitir parecer sobre aquisição, oneração, locação e alienação de bens imóveis;
- f) Denunciar em assembléia geral, os fatos irregulares que descobrirem, com provas, em proteção dos interesses da Associação, cometidos pela diretoria ou qualquer um dos associados.

§ único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, deliberando sempre pela maioria simples de seus membros.

Artigo 37. As atividades da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente voluntárias, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, considerando seu caráter não lucrativo.

Artigo 38. A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO V – CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 39. O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho Deliberativo na assembleia geral, dentre os ex-presidentes da ABNFE ou que possuam um mínimo de 30 (trinta) anos de carreira, para um mandato de igual período e concomitante com o da Diretoria, podendo haver recondução para o Conselho de Ética, sendo que seus membros não poderão ocupar outro cargo nas atividades da ABNFE.

§1º. O Conselho de Ética, órgão consultivo, será ouvido pela Diretoria quando necessário para opinar sobre assuntos médicos da entidade e especialidade de representação, emitindo pareceres, os quais deverão ser aprovados por voto majoritário dos seus membros.

§2º. O Conselho de Ética tem por finalidade:

- I. Analisar os assuntos deontológicos, especialmente sobre normas técnicas, leis ou regulamentos oriundos das autoridades médicas ou entidades da classe, emitindo pareceres a respeito e recomendando relacionamento com citadas entidades;

- II. Incrementar, orientar e recomendar as atividades médicas da ABNFE em todo território nacional, juntamente com a Diretoria;
- III. Estudar e sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da formação dos médicos;
- IV. Estudar e sugerir medidas destinadas à perfeita execução da atribuição do Título de Especialista e sua valorização;
- V. Recomendar, junto à Diretoria, os critérios éticos e técnicos dos procedimentos médicos, considerando a sua economicidade e impactos econômicos sociais;
- VI. Agir em conjunto com a Diretoria, nos casos relativos às possíveis penalidades aplicáveis (advertência, suspensão e infração) aos associados da ABNFE, conforme previsto no Regulamento Interno, avaliando principalmente conduta profissional.

§3º. O Conselho de Ética reunir-se-á por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de seus membros.

CAPITULO IV DA PERDA DO MANDATO

Artigo 39. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão ou terão suspenso seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 37;
- d) Perda da qualidade de associado;

Perda da capacidade de representar os membros da ABNFE frente a sociedade Civil e a Imprensa, conforme parecer votado por 2/3 dos Membros Titulares presentes na Assembleia Geral.

§1º. Compete privativamente à Assembleia Geral declarar a suspensão ou perda do mandato dos diretores e conselheiros fiscais, o que se dará de forma automática na hipótese da alínea “d” e após a regular apuração no caso das alíneas “a” a “c”, todas acima citadas.

§2º. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso nos termos deste estatuto.

Artigo 40. Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem os artigos 30 e 31 deste Estatuto.

Artigo 41. A convocação dos suplentes, para Diretoria ou para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente.

Artigo 42. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, o Presidente informará o suplente, conforme previsto neste estatuto.

§ 1º. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da **ABNFE**;

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da **ABNFE**, será esta notificada igualmente por escrito na pessoa do Vice-Presidente, que dentro de 03 (três) dias úteis, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 43. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho Deliberativo, para convocar uma Assembleia Geral, a fim de que dê ciência aos demais associados ou a quem possa interessar.

Artigo 44. O Conselho Deliberativo procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as deliberações tomadas na assembleia dos associados, exigindo-se a presença mínima de 1/3 dos associados.

Artigo 45. No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato, para qualquer cargo.

§ único. Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias ou mesmo nas assembleias.

Artigo 46. Ocorrendo falecimento dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DA AVERBAÇÃO

Artigo 47. Sempre que for realizado o Congresso e escolhida a nova diretoria, deverá ser feita averbação, dando-se conhecimento da alteração a todos os membros associados e a Diretoria da ABNFE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação e somente poderá sofrer alterações, emendas ou reformas mediante proposta escrita, assinada por no mínimo 5 (cinco) Membros Titulares e encaminhada à Diretoria com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, para discussão e posteriormente votada e aprovada por 2/3 dos Membros Titulares presentes.

§ único. A Diretoria dará conhecimento das propostas de modificações a todos os Membros Titulares, com prévia distribuição das alterações e de suas justificativas, pelo menos 30 dias antes da Assembleia Geral.

Artigo 49. Os casos omissos e não previstos no presente Estatuto serão analisados pela Diretoria e submetidos à deliberação da Assembleia Geral, com a deliberação mínima de 1/5 (um quinto) dos associados presentes.

Artigo 50. O presente **ESTATUTO**, com suas alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia ____ de _____ de 2016 e Ata lavrada na data abaixo, será afixada na sede da ABNFE, por um período mínimo de 30 dias.

§ único. As modificações estatutárias e regimentais regularmente propostas e aprovadas, entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação, na data da Assembleia Geral Extraordinária, independente de qualquer ato e registro.

Artigo 51. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Dr. Alexandre Reis
Presidente